



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

(Da Sra. Caroline De Toni)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para ampliar despesas dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas com educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera-se a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 para dispor sobre dedução de despesas do Imposto de renda de Pessoas Físicas.

Art. 2º O inciso II, alínea b do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art, 8º (...)

II (...)

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; aquisição de material escolar obrigatório; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, sendo ilimitados para quem possui renda familiar de até 15 mil reais e limitado à 60% do recolhimento.

Art. 3º Revogam-se os itens 1 a 10 da alínea b, inciso II, art.8º, da referida Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 09/03/2026 17:54:41.597 - Mesa

PL n.1047/2026

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca enfrentar dois problemas crônicos da realidade brasileira: o elevado nível de tributação sobre a renda do cidadão e a persistente baixa qualidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da educação.

O sistema tributário brasileiro caracteriza-se por uma carga significativa incidente sobre a renda, o que reduz a capacidade do cidadão de acessar bens e serviços básicos indispensáveis à sua dignidade, como lazer, educação de qualidade, saúde e higiene. A elevada tributação, aliada à limitação das despesas dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda, restringe a liberdade econômica das famílias e compromete seu poder de escolha na busca por melhores condições de vida.

O problema é agravado quando se percebe que, parcela significativa da população brasileira não consegue usufruir adequadamente dos serviços públicos financiados por essa elevada carga tributária, em razão de sua baixa qualidade.

No campo educacional, em especial, os indicadores nacionais revelam um cenário preocupante.

De acordo com o Programme for International Student Assessment (PISA) de 2022, avaliação internacional coordenada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o Brasil figura nas últimas posições do ranking educacional entre os países avaliados, situando-se significativamente abaixo da média das nações desenvolvidas. Os dados demonstram a gravidade do problema: aproximadamente 7 em cada 10 estudantes brasileiros de 15 anos não possuem capacidade de resolver problemas matemáticos básicos. Esse cenário evidencia a insuficiência

* C D 2 6 5 6 6 1 7 0 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 09/03/2026 17:54:41.597 - Mesa

PL n.1047/2026

estrutural do sistema educacional público em oferecer ensino de qualidade compatível com as necessidades da população.

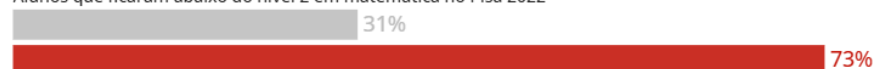
O gráfico abaixo mostra a situação do Brasil em comparação aos países da OCDE.

Brasil x OCDE: compare os desempenhos no Pisa 2022

Matemática é a área mais preocupante

■ Média da OCDE ■ Brasil

Alunos que ficaram abaixo do nível 2 em matemática no Pisa 2022



Alunos que ficaram abaixo do nível 2 em leitura no Pisa 2022



Alunos que ficaram abaixo do nível 2 em ciências no Pisa 2022



g1

Fonte: Pisa 2022

Diante dessa realidade, muitas famílias brasileiras, ao reconhecerem a incapacidade do sistema público de garantir educação e outros serviços essenciais com qualidade adequada, recorrem à iniciativa privada como alternativa. Entretanto, o elevado custo desses serviços, somado à alta carga tributária incidente sobre a renda, gera uma situação paradoxal: paga-se muito ao Estado, mas não se usufrui satisfatoriamente dos serviços por ele prestados, sendo necessário custear novamente, de forma privada, aquilo que já foi financiado por meio de tributos.

Na prática, tal situação impõe às famílias significativo comprometimento de sua renda, restringindo o acesso a outros bens igualmente essenciais e reduzindo sua autonomia financeira.

O modelo atualmente vigente de deduções do Imposto de Renda, ao fixar limites rígidos para despesas com educação, não reflete a realidade econômica das famílias nem considera as desigualdades sociais existentes. A limitação padronizada ignora o esforço financeiro realizado por contribuintes



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265661707000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 09/03/2026 17:54:41.597 - Mesa

PL n.1047/2026

que, mesmo submetidos à elevada carga tributária, buscam garantir condições educacionais adequadas para si e seus dependentes.

Nesse contexto, a presente proposta estabelece critério mais justo, orientado para as deduções relativas às despesas com instrução, permitindo que contribuintes com renda familiar de até quinze mil reais possam deduzir integralmente tais gastos, observado o limite de até setenta por cento do imposto devido. A medida promove maior equidade tributária, amplia a liberdade de escolha das famílias e reduz a penalização daqueles que investem diretamente na formação educacional.

Além disso, a proposta contribui para aliviar a pressão econômica sobre famílias que já suportam elevada carga tributária e, simultaneamente, incentiva o investimento em capital humano, elemento essencial para o desenvolvimento social e econômico do país.

Assim, o projeto busca corrigir distorção histórica do sistema tributário brasileiro, conferindo maior justiça fiscal, fortalecendo a autonomia das famílias e reconhecendo o direito do contribuinte de buscar serviços educacionais de qualidade quando o Estado não consegue fornecê-los adequadamente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, ____/____/____.

Deputada Caroline De Toni
Partido Liberal/SC



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265661707000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

